PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 129/2021

REGULAMENTA O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA AÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE FORMA EXCLUSIVA PARA CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O uso de recursos públicos em propaganda governamental e institucional pela Prefeitura Municipal de Itajaí fica limitada a campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que objetivem esclarecer a população em questões atinentes à saúde, à educação, aos direitos sociais e fundamentais e à segurança em geral ou demais questões obrigatórias por lei, objetivando propagar as questões elencadas.

Parágrafo único. Não serão consideradas campanhas educativas, informativas ou de orientação social, nos termos do caput, peças que façam promoção de feitos governamentais ou institucionais como a contratação de pessoal, aquisição de maquinários e equipamentos, realização de obras e eventos, adoção de políticas públicas ou assemelhados.

Art. 2º A publicidade atinente aos atos administrativos, como aqueles previstos no parágrafo único do artigo anterior, deverá se limitar aos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo eles o Diário Oficial, os sítios eletrônicos institucionais e os canais oficiais em redes sociais, sendo vedada a promoção em meios não institucionais como rádio, televisão, jornal e divulgações pagas junto à rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A publicidade prevista no caput terá, como único objetivo, a publicidade dos atos administrativos da prefeitura, obedecendo ao princípio da publicidade e transparência, sem qualquer objetivo de propagação da informação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Uma das maiores dificuldades de cumprimento do princípio da impessoalidade da Administração Pública é a desvinculação da imagem do Chefe do Poder Executivo com a Prefeitura Municipal. É comum o uso propagandas pelo Poder Executivo – principalmente perto do período eleitoral – para enaltecer obras públicas, políticas públicas, contratações e aquisição de equipamentos com o único intuito de favorecer o candidato nas eleições.

Embora seja importante a divulgação para a sociedade dos feitos governamentais, é importante estabelecer critérios e limites, para a manutenção pacífica entre o princípio da impessoalidade com os princípios da publicidade e eficiência. Deste modo, devem os supramencionados feitos administrativos serem divulgados apenas através de plataformas oficiais do Governo Municipal, sem a utilização de verba pública para propagandas ou marketing. Esses feitos podem – e devem – ser divulgados livremente nos canais adequados, evitando a vinculação da imagem do Chefe do Poder Executivo à Prefeitura, principalmente com o uso de verba pública, inclusive, obedecendo determinação do art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988.

O presente PL tem como objetivo principal garantir que apenas sejam utilizados recursos públicos para publicizar à população informações de programas e campanhas de caráter educativo e informativo, sendo vedado, portanto, o uso do dinheiro do pagador de impostos para sustentar propaganda da Prefeitura que possa – indiretamente – unir determinados feitos governamentais à pessoa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, se mostra de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual peço apoio aos colegas Vereadores para que prevaleça a redação original do projeto e seja colocado em cheque as propagandas "pseudo-eleitorais" que possam porventura serem realizadas pela Prefeitura Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos